



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 077 DE 02 DE MAIO DE 1995.

SÚMULA: Prorroga datas de recolhimento do IPTU e taxas como especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – As datas para recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas – IPTU, relativamente ao corrente exercício, ficam prorrogadas para os seguintes prazos:

- a) pagamento à vista ou primeira parcela: 31 de maio;
- b) Segunda parcela: 30 de junho;
- c) Terceira parcela: 31 de julho;
- d) Quarta parcela: 31 de agosto.

Art. 2º – Fica ampliado para 30% (trinta por cento) o desconto para recolhimento dos tributos referidos no artigo anterior, quando realizados em única parcela até o dia 31 de maio vindouro.

Parágrafo único – Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) desde que efetuados nas datas previstas nas alíneas a, b, c e d.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 02 de maio de 1995.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná